Diário Oficial

Maceió – Quinta-feira
28 de outubro de 2010

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCVIII
Número 687

Ministério Público Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
CORREGEDOR- GERAL SUBSTITUTO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE
JOSÉ ARTUR MELO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
JOSÉ ARTUR MELO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
FLÁVIO GOMES DA COSTA

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETORA GERAL
RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ADRIANO MARQUES RAMOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ, DESPACHOU, NESTA DATA, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 2.905/10
Interessado: Opção Engenharia – Vasconcelos & Evangelista.
Assunto: Requerendo prorrogação de contrato.
Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Termo Aditivo de Prorrogação de Execução do Contrato de Engenharia nº 40/2007 para as construção da Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Previsão expressa no ato convocatório da Tomada de Preço nº 02/07 e na cláusula décima sétima do contrato originário. Aplicação do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato em vigor. Pedido tempestivo. Justificada a necessidade da prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a readequação final da planilha orçamentária. Pelo deferimento. Encaminhe-se à gestora do contrato para às providências cabíveis".

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 2.456/09
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Resolvido o pleito. Arquive-se.
Proc: 937/10
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Prejudicado. Arquive-se.
Proc: 297/10
Interessado: Dr. Delfino Costa Neto, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Pedido providenciado. Arquive-se.
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 27 de outubro de 2010

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas
Ata da Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos 27 (vinte sete) dias do mês de outubro do ano de 2010 (dois mil e dez), às 09 (nove) horas, na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, instalada no 4º andar do Edifício-sede do Ministério Público local, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, compareceram para a Reunião do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, cuja Pauta foi publicada do Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição de 25 (vinte e cinco) de outubro de 2010 (dois mil e dez), os doutos Procuradores de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Fábio Rocha Cabral de Vasconcellos, Luciano Chagas da Silva, Luiz Barbosa Carnaúba, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Artran de Pereira Monte, José Arthur Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz. Ausentes por força de licença especial o Procurador de Justiça Doutor Lean Antônio Ferreira de Araújo e os demais membros deste Colendo Colegiado, sendo presidida a Sessão pelo o Procurador-Geral de Justiça Substituto e em Exercício, Doutor Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, em virtude do Procurador-Geral de Justiça, Doutor Eduardo Tavares Mendes, encontrar-se afastado para concorrer a reeleição à lista tríplice, a ser formada para nomeação do Procurador-Geral de Justiça para o próximo biênio. Estando todos cientes da ordem do dia, foi dispensada a leitura da pauta para em seguida deliberarem e aprovarem a regulamentação da eleição que tem como escopo formar a lista tríplice para nomeação do Procurador-Geral de Justiça para o próximo biênio, conforme a primeira figura do § 2º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e a convocação, mediante edital, dos Órgãos Ministeriais do Estado de Alagoas interessados na inscrição da sua candidatura para a eleição supra-mencionada, consoante a segunda figura do § 2º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 15/96. No tocante a regulamentação foi aprovada à unanimidade a minuta apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça, tomando o nome de Resolução nº 05 do Colégio de Procuradores de Justiça, de 27 (vinte e sete) de outubro de 2010 (dois mil e dez). Concernente à convocação, foi inserida na minuta apresentada a frase: "e aberta a inscrição à candidatura, esta com prazo de 5 (cinco) dias", restando, com esta inserção, aprovada o edital convocatório. Demais disso, por proposição do Procurador de Justiça Dr. Dilmar Lopes Camerino, acolhida à unanimidade, ficou deliberada que neste Sessão seriam indicados os nomes da Comissão Eleitoral nos termos do artigo 12 e seus parágrafos, da Resolução CPJ nº 05/2010. Sendo sugeridos pelo Procurador de Justiça Doutor Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, e acolhidos pelo Colendo Colegiado, os nomes do Promotor de Justiça Isaac Sandes, da Promotoria de Justiça Maria Cecília Pontes Carnaúba e da Promotora de Justiça Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros e do Procurador de Justiça Doutor Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, que irá presidi-la. Por derradeiro o Procurador de Justiça Doutor Luciano Chagas da Silva comunicou que na data de ontem, em sessão administrativa, o Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas elegeu por aclamação a nova cúpula diretiva para o biênio 2011/2012, sendo ela composta pelo Desembargador Sebastião Costa Filho, que será o próximo Presidente do Poder Judiciário alagoano, seguido da Vice-presidente, Desembargadora Nelma Torres Padilha, e do Desembargador James Magalhães de Medeiros, que ocupará o cargo de Corregedor-Geral da Justiça, e, em face desta futura Mesa Diretora, solicitou que fosse constado em ata votos de congratulações deste Colendo Colegiado aos eleitos, o que foi acolhido por todos, à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão, determinando a lavratura de extrato desta Ata, bem como a devida e imediata publicação no Diário Oficial do Estado, o que fiz como Secretário.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Procurador-Geral de Justiça Substituto em Exercício

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Corregedor-Geral do MPE/AL

Fábio Rocha Cabral de Vasconcellos
Procurador de Justiça

Luciano Chagas da Silva
Procurador de Justiça

Luiz Barbosa Carnaúba
Procurador de Justiça

Antiógenes Marques de Lira
Procurador de Justiça

Dennis Lima Calheiros
Procurador de Justiça

Artran de Pereira Monte
Procurador de Justiça

José Arthur Melo
Procurador de Justiça

Afrânio Roberto Pereira de Queiroz
Procurador de Justiça

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas

RESOLUÇÃO CPJ Nº 005/2010

Regulamenta a eleição para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual no 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição para formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, visando o cumprimento de mandato de dois anos, com início em 1º de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2012:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição dar-se-á no dia 30 de novembro de 2010 e a sua convocação até trinta dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º. A candidatura à lista tríplice depende de requerimento do interessado encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A lista tríplice dos mais votados será publicada na Imprensa Oficial, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º. O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até às treze e trinta horas do quinto dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.

Art. 8º. É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e empossados como Presidente ou Vice-presidente em exercício da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – A M PAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de execução normais de seus cargos ou da carreira.

Art. 9º. São inelegíveis, os membros do Ministério Público afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções ministeriais até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; que na data da inscrição para candidato à eleição, não comprovarem regularidade nos serviços afetos a seus cargos; estiverem respondendo a processo administrativo-disciplinar ou cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público; estiverem respondendo a processo criminal por delito inafiançável ou condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado.

Art.10. Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, garantida a defesa, as arguições quanto à ausência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada na Imprensa Oficial a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou de princípio legal que apóie a pretensão do impugnante.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11. Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

§1º – Ao eleitor que deixar de comparecer à votação, sem justo motivo, será automaticamente aplicada a multa correspondente a um dia de seu subsídio.

§ 2º – Considera-se falta justificada, com a devida comprovação:

I – doença que impossibilite o eleitor de se locomover;
II – licença concedida ao membro do Parquet;
III – qualquer outro motivo que caracterize causa legítima.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o Procurador-Geral de Justiça Substituto, se aquele for candidato ou estiver impedido por outro motivo, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data para a eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º – Nas ausências ocasionais, o Presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto, e tratando-se deste, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, se aquele titular for candidato ou estiver impedido por outro motivo, por sua vez sendo o Corregedor-Geral Substituto pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

§ 2º – Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 13. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

I – relação dos candidatos ao pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
II – relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
IV – uma urna eleitoral;
V – o material de expediente necessário;
VI – carimbos com as expressões "BRANCO" e "NULO";
VII – um livro para a lavratura da ata da eleição.

§1º – As cédula oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º – O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

Art. 14. A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 15. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de três, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou um dos seus fiscais por vez podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 17. No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 18. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º – Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º – Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§3º – Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito.

§ 4º – Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§5º – Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º – Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º – O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19. Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º – Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§2º – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º – Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacradas, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS
E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 21. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 23. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 24. Serão nulas as cédulas:

I – que não correspondam ao modelo oficial;
II – que não estiverem devidamente autenticadas;
III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 25. Serão nulos os votos:

I – quando forem assinalados mais de três candidatos;
II – se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 26. Terminada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista tríplice a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. O membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada, pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 27 de outubro de 2010. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça Substituto em Exercício), Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Fábio Rocha Cabral de Vasconcellos, Luciano Chagas da Silva, Luiz Barbosa Carnaúba, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Artran de Pereira Monte, José Arthur Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público
do Estado de Alagoas
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002, e em consonância com a Resolução CPJ nº 005/2010, de 27 de outubro de 2010, torna público, para conhecimento dos integrantes do quadro ativo da carreira ministerial local, que fica convocada a eleição e aberta a inscrição à candidatura, esta com prazo de 5 (cinco) dias, para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, para cumprimento de mandato de dois anos, a começar em 1º de janeiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2012, a qual será realizada no dia 30 de novembro de 2010, com início da votação às 9 (nove) horas e conclusão às 17 (dezessete) horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, lavrou-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial, sendo devidamente assinado. Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 27 de outubro de 2010. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral Substituto em Exercício e Presidente da Comissão Eleitoral), Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Fábio Rocha Cabral de Vasconcellos, Luciano Chagas da Silva, Luiz Barbosa Carnaúba, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Artran de Pereira Monte, José Arthur Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 2º do art. 12 da Resolução CPJ nº 005/2010, de 27 de outubro de 2010, RESOLVE indicar para compor a COMISSÃO ELEITORAL os nomes do Procurador de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, como Presidente, do Promotor de Justiça Isaac Sandes Dias, da Promotoria de Justiça Maria Cecília Pontes Camaúba e da Promotora de Justiça Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros, a fim de que deem cumprimento e façam cumprir os ditames traçados na Resolução em apreço. Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 27 de outubro de 2010. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral Substituto em Exercício e Presidente da Comissão Eleitoral), Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Fábio Rocha Cabral de Vasconcellos, Luciano Chagas da Silva, Luiz Barbosa Camaúba, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Artran de Pereira Monte, José Arthur Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo N.: 2018/2010
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU/PE
Natureza: ADMINISTRATIVO – DISCIPLINAR – PROVIDENCIAS PRELIMINARES

D E C I S Ã O

Considerando que a questão jurídica posta nos autos foi submetida à apreciação do Poder Judiciário (Termo de audiência de fls. 76 e sentença de fls. 89/90 dos autos), que anuiu aos termos da transação penal, e em atenção ao princípio da independência funcional inerente ao exercício das funções ministeriais (art. 127, § 1º, CF/88), acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral (fls.110/113 dos autos), que passa a fazer parte da presente decisão, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, por não vislumbrar elementos fáticos capazes de determinar a instauração de procedimento investigativo posterior.
Dê-se ciência aos interessados.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se com as devidas cautelas.
Maceió, 25 de outubro de 2010.

ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
Corregedor-Geral do MP/AL

Processo CG/MPAL Nº 265/2010
Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DO MPAL
Natureza: ADMINISTRATIVO – DESEMPENHO FUNCIONAL
Assunto: RECOMENDAÇÃO CNMP N. 16/2010 – ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO NO PROCESSO CIVIL

DESPACHO

Tendo em vista a edição da Recomendação nº. 16, de 28/04/2010 – CNMP, dispondo sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil, que, no seu art. 6º, orienta o disciplinamento da referida matéria pelas unidades do Ministério Público;
Considerando ainda a necessidade da atualização da Recomendação Conjunta Nº 001/2003, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Alagoas;
Determino a Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral que proceda aos estudos necessários ao atendimento do contido na Recomendação nº. 16, de 28/04/2010 – CNMP, inclusive com a apresentação de minuta do ato regulamentador da referida atuação no âmbito do Ministério Público de Alagoas.

Publique-se. Cumpra-se.
Maceió, 26 de outubro de 2010.

ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
Corregedor-Geral do MP/AL

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2010

A Pregoeira do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará 2ª CHAMADA de licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para locação mensal de 02 (duas) máquinas de café expresso, com franquia global mensal de 600 (seiscentos) cafés por máquina, conforme especificações do Termo de Referência no Anexo I deste Edital. conforme as especificações do Anexo I do Edital.

TIPO: menor preço dos lotes.

DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 16/11/2010, às 09 horas (horário local).

LOCAL: Edifício-sede do Ministério Público/AL, na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, 79, 2º andar, Poço, Maceió/Al, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

ESCLARECIMENTO: segundo andar do local acima, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, ou pelo fone: (82) 2122-3541, no horário das 08 às 12h de segundas às sextas-feiras.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.mp.al.gov.br.

Maceió, 27 de outubro de 2010.

ANDRÉA DA SILVEIRA MONTE
Pregoeira

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 021/10

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL através do 4º Promotor de Justiça da Comarca de Arapiraca, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 091/03 emanada da Procuradoria Geral de Justiça, que lhe dar poderes para atuar na defesa dos interesses difusos e coletivos do consumidor, e tendo em vista suas funções institucionais previstas no art. 129, inciso III da Constituição Federal; no art. 149, parágrafo único da Constituição do Estado de Alagoas; no art. 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93; bem como no art. 6º inciso I da Lei Complementar Estadual nº 15/96, todos regulados institucionalmente pela Resolução nº 01/96 emanada da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas; apreciando ainda os poderes conferidos pelos artigos 1º inciso V e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, todos regulados institucionalmente pela Resolução nº 23/07 emanada do Conselho Nacional do Ministério Público; e,
CONSIDERANDO a Investigação Preliminar realizada perante o fornecedor Marciro Moura Cavalcante cujo nome de fantasia é Sonho Meu Presentes e Enxovais, localizado na Rua Dom Vital, 142, centro, Arapiraca-Alagoas, onde foi constatada a existência de produtos expostos à venda na vitrine sem que houvesse preços afixados referentes ao mesmo;
CONSIDERANDO que esta prática infringe o artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor e especialmente o artigo 2º da Lei nº 10.962/04, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor
CONSIDERANDO que a prática abusiva mencionada ofende direito difuso do consumidor, uma vez que uma quantidade não identificável de pessoas ficou exposta a sobredita prática abusiva;
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos interesses difusos e coletivos do consumidor, nos termos do artigo 8º, §1º, artigo 1º, incisos II e V e artigo 5º, inciso I da Lei nº 7.347/85;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos narrados, determinando desde já,
1. Seja registrada a presente Portaria em livro próprio;
2. Sejam juntados aos autos os documentos e fotos que comprovam a ocorrência dos fatos narrados;
3. Seja designada audiência a ser realizada na sede do Ministério Público Estadual na cidade de Arapiraca.
4. Designo os servidores Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho e José Carlos Lopes Alves para, mediante Termo de Compromisso, secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil.
Publique-se no átrio da sede do Ministério Público em Arapiraca e no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
Arapiraca(AL), 22 de outubro de 2010

Saulo Ventura de Holanda
Promotor de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 022/10

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL através do 4º Promotor de Justiça da Comarca de Arapiraca, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 091/03 emanada da Procuradoria Geral de Justiça, que lhe dar poderes para atuar na defesa dos interesses difusos e coletivos do consumidor, e tendo em vista suas funções institucionais previstas no art. 129, inciso III da Constituição Federal; no art. 149, parágrafo único da Constituição do Estado de Alagoas; no art. 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93; bem como no art. 6º inciso I da Lei Complementar Estadual nº 15/96, todos regulados institucionalmente pela Resolução nº 01/96 emanada da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas; apreciando ainda os poderes conferidos pelos artigos 1º inciso V e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, todos regulados institucionalmente pela Resolução nº 23/07 emanada do Conselho Nacional do Ministério Público; e,
CONSIDERANDO a Investigação Preliminar realizada perante o fornecedor Maelly Souza Vieira Santos vestuário ME cujo nome de fantasia é Kaprocho Moda Fashions, localizado na Praça Deputado Marques da Silva, 85, centro, Arapiraca-Alagoas, onde foi constatada a existência de produtos expostos à venda na vitrine sem que houvesse preços afixados referentes ao mesmo;
CONSIDERANDO que esta prática infringe o artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor e especialmente o artigo 2º da Lei nº 10.962/04, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor
CONSIDERANDO que a prática abusiva mencionada ofende direito difuso do consumidor, uma vez que uma quantidade não identificável de pessoas ficou exposta a sobredita prática abusiva;
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos interesses difusos e coletivos do consumidor, nos termos do artigo 8º, §1º, artigo 1º, incisos II e V e artigo 5º, inciso I da Lei nº 7.347/85;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos narrados, determinando desde já,
1. Seja registrada a presente Portaria em livro próprio;
2. Sejam juntados aos autos os documentos e fotos que comprovam a ocorrência dos fatos narrados;
3. Seja designada audiência a ser realizada na sede do Ministério Público Estadual na cidade de Arapiraca.
4. Designo os servidores Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho e José Carlos Lopes Alves para, mediante Termo de Compromisso, secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil.
Publique-se no átrio da sede do Ministério Público em Arapiraca e no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
Arapiraca(AL), 22 de outubro de 2010

Saulo Ventura de Holanda
Promotor de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 023/10

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL através do 4º Promotor de Justiça da Comarca de Arapiraca, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 091/03 emanada da Procuradoria Geral de Justiça, que lhe dar poderes para atuar na defesa dos interesses difusos e coletivos do consumidor, e tendo em vista suas funções institucionais previstas no art. 129, inciso III da Constituição Federal; no art. 149, parágrafo único da Constituição do Estado de Alagoas; no art. 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93; bem como no art. 6º inciso I da Lei Complementar Estadual nº 15/96, todos regulados institucionalmente pela Resolução nº 01/96 emanada da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas; apreciando ainda os poderes conferidos pelos artigos 1º inciso V e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, todos regulados institucionalmente pela Resolução nº 23/07 emanada do Conselho Nacional do Ministério Público; e,
CONSIDERANDO a Investigação Preliminar realizada perante o fornecedor Diogo Gustavo Gomes da Silva cujo nome de fantasia é Malu Variedades, localizado na Rua Dom Vital, 53, centro, Arapiraca-Alagoas, onde foi constatada a existência de produtos expostos à venda na vitrine sem que houvesse preços afixados referentes ao mesmo;
CONSIDERANDO que esta prática infringe o artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor e especialmente o artigo 2º da Lei nº 10.962/04, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor
CONSIDERANDO que a prática abusiva mencionada ofende direito difuso do consumidor, uma vez que uma quantidade não identificável de pessoas ficou exposta a sobredita prática abusiva;
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos interesses difusos e coletivos do consumidor, nos termos do artigo 8º, §1º, artigo 1º, incisos II e V e artigo 5º, inciso I da Lei nº 7.347/85;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos narrados, determinando desde já,
1. Seja registrada a presente Portaria em livro próprio;
2. Sejam juntados aos autos os documentos e fotos que comprovam a ocorrência dos fatos narrados;
3. Seja designada audiência a ser realizada na sede do Ministério Público Estadual na cidade de Arapiraca.
4. Designo os servidores Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho e José Carlos Lopes Alves para, mediante Termo de Compromisso, secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil.
Publique-se no átrio da sede do Ministério Público em Arapiraca e no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
Arapiraca(AL), 22 de outubro de 2010

Saulo Ventura de Holanda
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, 2º andar – Poço – Maceió-AL. CEP: 57.025-400. Fone (82) 2122 3529 e 2122 3530

Interessados: Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Maceió/SEMPMA.

Assunto: Poluição sonora causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2010 (dois mil e dez), às 10hs30min, na sala de audiências da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, onde presente se encontrava o Promotor de Justiça do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, in fine firmado, compareceram: o Sr. FERNANDO CARLOS COSTA LEMOS, Fiscal da Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente/SEMPMA, Matrícula nº 13430-9, portador do CPF nº 207.989.204-59 e RG nº 197.325 SSP/AL e o compromitente Sr. EDILSON DA SILVA MATTAS, portador do RG nº 1226463 SSP/AL e CPF 939.529.704-25, proprietário do Bar e Restaurante Ivahoa, com endereço na Rua Industrial Climério Sarmento, nº 15, Jatiúca, nesta capital, acompanhado pelo advogado GERALDO GALVÃO, inscrito na OAB/AL sob o nº 8149, tendo tomado ciência do que consta nos presentes autos do Procedimento Administrativo nº 960/2010, que cuida de poluição sonora causada por sua atividade e pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, evitando com isso sujeição ao pólo passivo em sede de ação civil pública de que cuida a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), e;